

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 74/2016	PARECER CONSOLIDADO ARES-PCJ Nº 16/2016 - CRO
--	--

ASSUNTO:	REAJUSTE DA TARIFA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS URBANOS DOMÉSTICOS E UNIDADES COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE SALTO
-----------------	---

INTERESSADO:	SANESALTO SANEAMENTO S.A. E SAAE – SALTO
---------------------	---

I. DO OBJETIVO

Este Parecer Consolidado, elaborado pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ, tem por objetivo apresentar os resultados das análises referentes à proposta de reajuste das tarifas dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgotos Urbanos Domésticos e Unidades Complementares do município de Salto, encaminhada à esta Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), pela SANESALTO Saneamento S.A.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL

1. ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios consorciados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados.

2. MUNICÍPIO DE SALTO

O Município de Salto é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, e o ratificou através da Lei nº 3.250, de 20/02/2014, dessa forma delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o

exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, o Município de Salto instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social através do Decreto nº 177, de 10/10/2014.

3. SAAE E SANESALTO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE foi criado em 16/05/2007, através da Lei nº 2.813, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta de esgoto no Município de Salto.

Em 1996 a Prefeitura Municipal de Salto celebrou Contrato de Concessão para execução dos serviços públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos do município, com construção e operação de Estações Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgotos, operadas pela concessionária SANESALTO SANEAMENTO S.A.

III. DA SOLICITAÇÃO

Através do Ofício C132-16, de 26/04/2016, a SANESALTO submeteu à análise da ARES-PCJ, proposta de reajuste da Tarifa dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgoto e Unidades Complementares no município de Salto na ordem de 16,30%, elevando a Tarifa de Concessão (Ttn) dos atuais R\$ 3,0010 para R\$ 3,4901, para o período de junho/2016 a maio/2017.

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em análise à proposta encaminhada pela SANESALTO, a fim de reajustar a Tarifa de Concessão (Ttn), verifica-se que se trata de procedimento contratual, previsto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão firmado com o Município de Salto.

O Contrato de Concessão e seu Termo de Alteração Contratual, de 2000, preveem que o reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) deverá ocorrer anualmente mediante aplicação de formulação paramétrica contratual.

1. REAJUSTE TARIFÁRIO

O reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) é composto por uma “cesta de índices”, com diferentes pesos (percentuais) definidos na proposta comercial vencedora da licitação, conforme a seguinte fórmula paramétrica:

$$Ttn = Tto \cdot [(a \cdot Em/Eo) + (b \cdot Mn/Mo) + (c \cdot Cn/Co) + (d \cdot Rn/Ro)]$$

Onde:

- Ttn = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos;
- Tto = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos;
- Em/Eo = Registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada;
- Em = Tarifa praticada pela CPFL para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento;
- Eo = idem, retroagida em 12 meses;
- Mn/Mo = Registra a atualização da parcela de custos de pessoal;
- Mn = Índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), relativo ao mês do reajustamento;
- Mo = Idem, retroagido em 12 meses;
- Cn/Co = Registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros;
- Cn = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV), relativo ao mês de reajustamento;
- Co = Idem, retroagido em 12 meses;
- Rn/Ro = Registra a atualização da parcela referente à remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações;
- Rn = Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI (FGV), relativo ao mês do reajustamento;
- Ro = Idem, retroagido em 12 meses;
- Coeficientes a, b, c, d: parcelas de participação de cada elemento da composição da fórmula paramétrica e iguais a 24%, 4%, 37% e 35%, respectivamente.

A apuração de cada elemento da fórmula paramétrica é apresentada na Tabela 1:

Tabela 1 - Elementos de cálculo do reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn)

Item	Valor	Referência
a	0,24	Parcela de participação da Energia Elétrica
b	0,04	Parcela de participação dos custos de pessoal
c	0,37	Parcela de participação dos custos de conservação, manutenção e outros
d	0,35	Parcela de participação da remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações
Em	381,96	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica - A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL 1972/2015 (Ref. Março/2015)
Eo	288,75	TE+TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Classe Econômica – A4 Verde (R\$/MWh) - Resolução Homologatória ANEEL 1810/2014 (Ref. Março/2014)
Mn	4.771,3600	INPC/IBGE para o mês do reajuste (Ref. Março/2015)
Mo	4.341,2600	INPC/IBGE para o mês do último reajuste (Ref. Março/2014)
Cn	1.528,9914	IGP-M/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2015)
Co	1.370,4541	IGP-M/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2014)
Rn	1.657,0507	IGP-DI/FGV para o mês do reajuste (Ref. Março/2015)
Ro	1.492,1622	IGP-DI/FGV para o mês do último reajuste (Ref. Março/2014)

Preliminarmente aos cálculos da nova Tarifa (Ttn) pela fórmula paramétrica estabelecida no Contrato de Concessão SAAE/SANESALTO, apresenta-se abaixo as bases dos cálculos dos valores médios das tarifas de energia elétrica praticadas em cada um dos anos de 2014 e 2015 individualmente e rateadas proporcionais aos consumos na ponta e fora da ponta, conforme tabelas de reajuste de Energia Elétrica da CPFL Piratininga (Classe Econômica – A4 Verde) definidas pelas Resoluções Homologatórias ANEEL 2014 e 2015 resultando na apuração dos valores (Em) e (Eo), para posterior entrada na fórmula paramétrica relativo ao impacto deste item específico :

2014: $E_o = (809,56 \times 3/24) + (214,35 \times 21/24) = 288,75$ (TE + TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Grupo A4 Verde (R\$/MWh) – Resolução Homologatória ANEEL 1810/2014 (Ref. Março/2015)

2015: $E_m = (836,58 \times 3/24) + (317,01 \times 21/24) = 381,96$ (TE + TUSD na Base Econômica CPFL Piratininga Grupo A4 Verde (R\$/MWh) – Resolução Homologatória ANEEL 1972/2015 (Ref. Março/2016)

$E_m/E_o = 381,96/288,75 = 1,3228$ (índice de Reajuste de Energia Elétrica de 32,28%)

Aplicando-se esses índices na fórmula paramétrica de reajuste, a partir da Tarifa de Concessão atual de R\$ 3,0010, tem-se que:

$T_{tn} = T_{to} \cdot [(a \cdot E_m/E_o) + (b \cdot M_n/M_o) + (c \cdot C_n/C_o) + (d \cdot R_n/R_o)]$

$T_{tn} = 3,0010 \cdot [(0,24 \cdot 381,96/288,75) + (0,04 \cdot 4.771,36/4.341,26) + (0,37 \cdot 1.528,9914/1.370,4541) + (0,35 \cdot 1.657,0507/1.492,1622)]$

$T_{tn} = 3,0010 \cdot [(0,317472)+(0,0440)+(0,4128)+(0,3887)]$

$T_{tn} = 3,0010 \cdot 1,162972$

Ttn = R\$ 3,4901

V. DA CONCLUSÃO

Com base nas informações encaminhadas a esta Agência Reguladora e após os cálculos efetuados, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ conclui que:

- O índice de reajuste da Tarifa de Concessão (Ttn) é de 16,30% (dezesesseis vírgula trinta por cento), para o período compreendido entre os meses de junho/2016 a maio/2017;
- A Tarifa de Concessão (Ttn), reajustada em 16,30 % (dezesesseis vírgula trinta por cento), passa dos atuais R\$ 3.0010/m³ para R\$ 3,4901/m³ a ser aplicado a partir do mês de junho de 2016;

- Os valores pagos pela SANESALTO nas faturas de energia elétrica referentes ao sistema de “Bandeiras Tarifárias”, em cada unidade consumidora da concessão, deverão ser avaliados semestralmente e reembolsados à concessionária pelo SAAE.

VI. DAS RECOMENDAÇÕES

A Diretoria Executiva da ARES-PCJ recomenda que:

- O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto efetue o pagamento mensal da contraprestação, considerando a Tarifa de Concessão de R\$ 3,4901/m³, a partir de junho de 2016;
- O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, em conjunto com a empresa SANESALTO, realize o acompanhamento das Contas/Faturas, emitidas pela CPFL Piratininga, durante os anos de 2015 e 2016, para remuneração da concessão dos custos adicionais com as “Bandeiras Tarifárias” e para fins de demonstrativos na ocasião da solicitação do ressarcimento destas despesas extraordinárias sazonais determinadas pela ANEEL, pelo SAAE à SANESALTO, oportunamente, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 94 de 2015;
- Conforme o § 5º, Art. 13, da Resolução ARES-PCJ nº 70, em caso de reajuste da contraprestação, a ARES-PCJ emitirá apenas Parecer Consolidado, indicando os valores atualizados, não sendo necessária sua apreciação pelo Conselho de Regulação e Controle Social e tampouco emissão de Resolução específica ou outro ato homologatório.

Este é o parecer.

Americana, 06 de maio de 2015.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I

Tabela 2 – Série Histórica do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE

Série Histórica – IPCA/IBGE					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2015	Março	4.341,26	1,51	4,2073	8,4160
	Abril	4.372,08	0,71	4,9500	8,3400
	Mai	4.415,37	0,99	5,9900	8,7600
	Junho	4.449,36	0,77	6,8000	9,3100
	Julho	4.475,36	0,58	7,4200	9,8100
	Agosto	4.486,36	0,25	7,6900	9,8800
	Setembro	4.509,24	0,51	8,2400	9,9000
	Outubro	4.543,96	0,77	9,0700	10,3300
	Novembro	4.594,40	1,11	10,2800	10,9700
	Dezembro	4.635,75	0,90	11,2800	11,2800
2016	Janeiro	4.705,75	1,51	1,5100	11,3100
	Fevereiro	4.750,45	0,95	2,4700	11,0800
	Março	4.771,36	0,44	2,9300	9,9100

Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm (consulta em 06/05/2016)

Tabela 3 – Série Histórica do Índice de Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV

Série Histórica – IGP-M/FGV					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2015	Março	1.370,4541	0,98	2,0222	3,1450
	Abril	1.386,4884	1,17	3,2158	3,5442
	Mai	1.392,1730	0,41	3,6390	4,1041
	Junho	1.401,5005	0,67	4,3334	5,5829
	Julho	1.411,1709	0,69	5,0533	6,9639
	Agosto	1.415,1222	0,28	5,3474	7,5538
	Setembro	1.428,5658	0,95	6,3482	8,3588
	Outubro	1.455,5657	1,89	8,3582	10,0985
	Novembro	1.477,6902	1,52	10,0053	10,6873
	Dezembro	1.484,9309	0,49	10,5443	10,5443
2016	Janeiro	1.501,8591	1,14	1,1400	10,9612
	Fevereiro	1.521,2331	1,29	2,4447	12,0900
	Março	1.528,9914	0,51	2,9672	11,5682

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igpm.htm> (consulta em 06/05/2016)

Tabela 4 – Série Histórica do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI/FGV

Série Histórica – INCC/FGV					
Ano	Mês	Número Índice acumulado a partir de Jan/1993	Variação (%)		
			No Mês	No Ano	12 Meses
2015	Março	1.492,1622	1,21	2,4281	3,4529
	Abril	1.505,8901	0,92	3,3705	3,9370
	Mai	1.511,9136	0,40	3,7839	4,8244
	Junho	1.522,1936	0,68	4,4897	6,2063
	Julho	1.531,0234	0,58	5,0957	7,4131
	Agosto	1.537,1475	0,40	5,5161	7,7781
	Setembro	1.558,9750	1,42	7,0144	9,2867
	Outubro	1.586,4129	1,76	8,8979	10,5578
	Novembro	1.605,2912	1,19	10,1938	10,6125
	Dezembro	1.612,3544	0,44	10,6786	10,6786
2016	Janeiro	1.637,0234	1,53	1,5300	11,6241
	Fevereiro	1.649,9559	0,79	2,3321	11,9128
	Março	1.657,0507	0,43	2,7721	11,0503

Fonte: <http://www.portalbrasil.net/igp.htm> (consulta em 06/05/2016)